



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Cleriton Walter Caetano, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Detentor** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(n.º do CPF), doravante denominado **Detentora**, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico nº 28/2026**, ao Processo Administrativo nº 45/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: Resolução 1034/2020 Autorização da Vigilância Sanitária, observado o Código de saúde do Paraná (Resolução SESA nº 1034/2020 regula o licenciamento sanitário) e em caso de vistoria o RDC nº 216/2004 da Anvisa estabelece o regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação no Brasil.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.



4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Obras de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para os órgãos participantes são:

Item	Descrição	Quantidade						
		Secretaria	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Refeição pronta, tipo marmitex (tamanho grande), podendo ser almoço ou jantar, acondicionada em embalagem tipo eps e/ou embalagem em alumínio térmico, contendo no mínimo (composição básica e quantidades mínimas): carne bovina, frango ou peixe 150 g (sem osso) e 190 g (com osso), arroz 200 g, macarrão ou outra massa 100 g, feijão 200 g, farofa 50 g, salada 120 g (crua ou cozida) e + 01 refrigerante de no mínimo (200 ml) ou 01 suco (tetra park ou lata) de no mínimo (200 ml), devendo ter os mesmos, no mínimo 02 (duas) opções de sabor e estar refrigerado.	Meio Ambiente	Un.	450	150	Trimestral	150	75
		Agricultura	Un	450	45	Mensal	45	45
		Saúde	Un	750	60	Mensal	60	38
		Educação	Un	180	15	Mensal	15	08
		Desenv. Econômico	Un	75	38	Semestral	38	38
		Obras	Un	2100	165	Mensal	165	165



Item	Descrição	Quantidade						
		Secretaria	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade e	Estimadas por período	Mínima por pedido
2	Refeição pronta, tipo marmítex (tamanho grande), podendo ser almoço ou jantar, acondicionada em embalagem tipo eps e/ou embalagem em alumínio térmico, contendo no mínimo (composição básica e quantidades mínimas): carne bovina, frango ou peixe 150 g (sem osso) e 190 g (com osso), arroz 200 g, macarrão ou outra massa 100 g, feijão 200 g, farofa 50 g, salada 120 g (crua ou cozida) e + 01 refrigerante de no mínimo (200 ml) ou 01 suco (tetra park ou lata) de no mínimo (200 ml), devendo ter os mesmos, no mínimo 02 (duas) opções de sabor e estar refrigerado.	Meio Ambiente	Un.	150	50	Trimestral	50	25
		Agricultura	Un	150	15	Mensal	15	15
		Saúde	Un	250	50	Mensal	20	12
		Educação	Un	60	05	Mensal	05	02
		Desenv. Econômico	Un	25	12	Semestral	12	12
		Obras	Un	700	55	Mensal	55	55

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

8.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



CLÁUSULA 10ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: As entregas serão conforme solicitação de cada Secretaria, entre os horários de 11:00hrs às 20:00hrs, de segunda a sexta-feira inclusive nos finais de semana e feriados, com prévia programação, a partir das 11h00min para o almoço e a partir das 18h00min para o jantar.

CLÁUSULA 11ª: FONTE DE RECURSOS

11.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.001.12.361.2211.2.023.339039. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte: 00103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

15.001.18.542.4201.2.058.339039. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte: 00000- Recursos Ordinários (Livres)

16.002.13.392.2211.2.251.339039. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte: 00000- Recursos Ordinários (Livres)

14.001.20.606.5201.2.048.339039. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte: 00000- Recursos Ordinários (Livres)

09.001.10.301.2201.2.219.339039. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte: 00303- Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

09.001.10.122.2201.2.035.339039. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte: 00303- Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

08.001.20.606.4201.2.044.339039. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte: 00000- Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Detentora.

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.



12.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

12.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. Constituem obrigações da Detentora:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;



13.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. Possuir no Município de São Mateus do Sul, ponto de coleta ou local adequado para entrega dos marmitex, nos dias e horários previstos e seja de fácil localização e acesso.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, horários e locais constantes no Edital a seus anexos.

Não depender de nenhuma estrutura da Prefeitura Municipal ou funcionários para execução dos serviços;

Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos produtos ou métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

Disponibilizar à Contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone;

O marmitex deverá ser de tamanho grande (sendo diferenciado de pequeno e médio) e estar embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e perfeito estado, sendo a embalagem do tipo EPS ou de alumínio, térmicos;

As saladas deverão ser acondicionadas em potes plásticos com tampa, individuais para cada marmitex;

Os sucos deverão ser acondicionados em embalagens próprias, refrigerados e estarem dentro da validade de consumo;

Garantir que os produtos devam estar ou chegarem preparados e aquecidos, para serem consumidos sem a necessidade de outros preparos, e os sucos estarem refrigerados no momento da entrega;

No caso da entrega pela fornecedora, essa deverá ter o seu transporte adequado para o serviço, e as refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas apropriadas para garantir a integridade e temperatura dos produtos.

Zelar pela qualidade e segurança dos alimentos, além do controle de normas de vigilância sanitária, limpeza e a disposição dos itens e materiais dentro do seu estabelecimento.

A contratada deverá emitir relatório sintético mensal detalhado com cada entrega, contendo no mínimo a data, horário, local, identificação da pessoa que retirou ou para quem entregue e quantitativos, por Secretaria para conferência e medição, ficando a emissão da nota fiscal e o respectivo pagamento estritamente condicionados à análise e aprovação prévia deste relatório pela fiscalização. O qual visa garantir a rastreabilidade operacional e a transparência na execução contratual, servindo como instrumento indispensável de conferência e liquidação da despesa.

Somente deverá ser fornecido o marmitex mediante aprovação da Secretaria demandante, por pessoa designada, onde a comunicação poderá ser através de romaneio assinado, e-mail ou outra forma que comprove que a solicitação foi realizada pelo responsável.

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando medidas para redução de desperdícios, correta destinação dos resíduos gerados em suas atividades e utilização de embalagens adequadas ao acondicionamento dos alimentos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.



CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

14.1. Constituem obrigações do Detentor:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;

14.1.7. Informar previamente a Contratada sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços.

Realizar a conferência e a validação dos relatórios mensais de medição, verificando a conformidade entre os marmitex efetivamente fornecidas e aqueles autorizados e atestar a nota fiscal para somente posterior pagamento.

Conferir as quantidades recebidas, as condições das embalagens e a qualidade dos alimentos.

Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

A solicitação das refeições deverá ser realizada pela Secretaria demandante por meio dos canais de comunicação oficiais (telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail), observando-se para o fornecimento diário regular uma antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para a entrega ou retirada.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Márcio Luiz de Araújo Silva, e-mail: gestortransportessms@gmail.com e fiscal substituto Luciano Alves Ferreira. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Mateus Felipe Veiga da Luz, e-mail: mateussec.obras@gmail.com e gestor substituto Amilton Gerson Grabowski Bojanovski. Sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto....., e-mail

15.2. Secretaria Municipal de Educação: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Mayara Ribeiro Silveira, e-mail: educacao@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituta Cidineia Roczak de Moraes.

15.3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Éber Augusto Brandl Deina, e-mail: eberbd@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituta Waldomiro Weinhardt da Silveira Neto.

15.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Igor Michel Ulbrich, e-mail: igormu@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituta Marcella Serpe Oliveira.



15.5. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Dionete Aparecida Limanski, e-mail: agricultura@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Marcos Daniel Heider.

15.6. Secretaria Municipal de Saúde: A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Eliane Justi Carlins, e-mail: elianejc@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Eder Ramon Saczuk.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Detentor, por intermédio do Gestor de Contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação

CLÁUSULA 18ª: ADESÕES

18.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2026.

Cleriton Walter Caetano
Secretário Municipal de Obras
Município de São Mateus do Sul
DETENTOR



Representante
Empresa
DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha